

**Departamento do Trabalho dos EUA
Departamento do Trabalho dos Estados Unidos,
Escritório de Trabalho Infantil, Trabalho Forçado e Tráfico Humano**

PERGUNTAS FREQUENTES:

Relatórios sobre o trabalho infantil e trabalho forçado

1. Que relatórios publica o Escritório de Assuntos Trabalhistas Internacionais (ILAB) do Departamento do Trabalho?

O ILAB está divulgando a 13ª edição do documento do Departamento *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*, conforme determina a Lei do Comércio e Desenvolvimento de 2000 (TDA); a sexta edição da *Lista de Mercadorias Produzidas com Trabalho Infantil ou Forçado*, conforme determina a Lei sobre Renovação da Autorização de Proteção de Vítimas do Tráfico de 2005 (Lista da TVPRA); e atualizações da *Lista de Mercadorias Produzidos com Trabalho Forçado ou Escravo*, conforme determina a Ordem Executiva 13126 (Lista da EO).

2. Que informação inclui o Relatório sobre a TDA e a Lista da TVPRA?

O Relatório sobre a TDA abrange crianças sujeitas às piores formas de trabalho infantil e expõe perfis descritivos de 140 países e territórios. Cada perfil inclui informações acerca da prevalência e distribuição setorial de trabalho infantil no país ou território; estrutura jurídica sobre as piores formas de trabalho infantil; execução das leis sobre as piores formas de trabalho infantil; coordenação das iniciativas governamentais sobre as piores formas de trabalho infantil; políticas governamentais sobre as piores formas de trabalho infantil; e de programas sociais para combater o trabalho infantil. Cada perfil tem início com uma avaliação narrativa declarando se os países fizeram progresso significativo, moderado, mínimo ou nenhum avanço na eliminação das piores formas de trabalho infantil.

A Lista da TVPRA inclui adultos e crianças e concentra-se nas mercadorias feitas com trabalho infantil ou forçado em violação dos padrões internacionais. A Lista da TVPRA inclui 136 mercadorias de 74 países. A Lista da EO inclui apenas crianças e trabalhos forçados infantis e visa a assegurar que os órgãos federais dos EUA não adquiram produtos feitos com trabalho infantil forçado ou escravo. A Lista da EO inclui 35 produtos fabricados com trabalho infantil forçado ou escravo em 26 países.

3. Como são avaliados os países constantes do Relatório TDA?

Os países incluídos no Relatório sobre a TDA podem receber uma das cinco avaliações: *Avanço Significativo*, *Avanço Moderado*, *Avanço Mínimo*, *Sem Avanço* ou *Sem Avaliação*. Há dois tipos de países que podem receber uma avaliação *Sem Avanço*. Primeiro tipo: país que, em comparação com as ações sugeridas no relatório de 2013, não tomou nenhuma ação sugerida e não envidou nenhum esforço significativo para avançar a eliminação das piores

formas de trabalho infantil durante o período do relatório. Segundo tipo: país que em mais de um incidente isolado foi cúmplice no uso do trabalho infantil forçado.

O Relatório sobre a TDA de 2014 inclui dois conjuntos de países cúmplices no uso do trabalho infantil forçado. Primeiro subconjunto: países que talvez tenham envidado esforços, porém, por terem sido cúmplices em mais de um incidente isolado no uso do trabalho infantil forçado, receberam uma avaliação *Sem Avanço*. Segundo subconjunto: países que não envidaram esforços significativos e foram cúmplices no uso do trabalho infantil forçado em mais de um incidente isolado. Estes subconjuntos foram acrescentados para indicar se foram ou não envidados esforços para eliminar o trabalho infantil forçado, ressaltando ao mesmo tempo a cumplicidade do país no trabalho infantil forçado.

Entre os 11 países que receberam o nível de avaliação de *Sem Avanço* em 2014 oito deles receberam tal avaliação por não terem sido empreendidas ações significativas para avançar a eliminação das piores formas de trabalho infantil forçado. Três países receberam essa avaliação apesar dos esforços envidados devido à cumplicidade do governo no trabalho infantil forçado: Sudão do Sul, Eritreia e Uzbequistão.

4. Quais os critérios usados pelo Departamento do Trabalho para determinar as avaliações de país para os países beneficiários da TDA?

No Relatório da Comissão da Conferência da TDA (2000), o Congresso dos Estados Unidos explicou que os critérios a seguir devem ser levados em conta ao determinar se os países estão cumprindo os compromissos internacionais para eliminar as piores formas de trabalho infantil. Esses critérios incluem o fato de o país ter:

- Leis e regulamentações adequadas para proscriver as piores formas de trabalho infantil;
- Leis e regulamentações adequadas para a implementação e fiscalização de tais medidas;
- Mecanismos institucionais formais para investigar e processar reclamações relativas a alegações de piores formas de trabalho infantil;
- Uma política abrangente para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;
- Programas sociais para prevenir o recrutamento e ajudar a retirar crianças das piores formas de trabalho infantil.

O Relatório da Comissão da Conferência da TDA pede também que se considere um sexto critério, a saber, o progresso constante no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil. A ferramenta de avaliação de país visa mais a prestar informações em conformidade com esse sexto critério do que determinar “se o país implementou seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil”. Esta determinação é da alçada do Presidente.

O Departamento do Trabalho operacionalizou esses critérios mediante uma série de perguntas constantes do Apêndice do Relatório.

5. Como o Departamento do Trabalho avalia as iniciativas do país para eliminar as piores formas de trabalho infantil?

A partir da edição de 2009, cada Relatório da TDA identifica um conjunto de ações sugeridas para serem adotadas pelos países a fim progredir nas iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil. A implementação – ou não – das ações recomendadas define a base a partir da qual avalia o progresso de um país. Essas ações, em combinação com outras iniciativas empreendidas pelo país, foram consideradas ao avaliar o nível do progresso do país durante o período abrangido pelo relatório atual comparado com anos anteriores. O relatório inclui o período de janeiro a dezembro de 2014.

Identificadas as iniciativas do país, o ILAB avaliou: (1) o significado dessas iniciativas – ações que poderiam exercer um impacto significativo na eliminação das piores formas de trabalho infantil – empreendidas durante o período do relatório; e (2) a medida em que essas iniciativas significativas atenderam a certos critérios da TDA esboçados acima, também durante o período do relatório. Ademais, o ILAB analisou se o governo era cúmplice no uso do trabalho infantil forçado, inclusive no recrutamento compulsório de crianças para conflito armado.

6. Quais os critérios usados para avaliar informações e incluir mercadorias na Lista das TVPRA?

A fim de compilar uma Lista fidedigna e o mais abrangente possível, o ILAB esboçou um método de levantamento e o publicou no *Federal Register* em 1º de outubro de 2007, solicitando observações do público. As observações do público foram devidamente incorporadas às diretrizes finais de procedimento do ILAB publicadas no *Federal Register* em 27 de dezembro de 2007. Ver 72 Fed. Reg. 73374 ou <http://edocket.access.gpo.gov/2007/pdf/E7-25036.pdf>. As diretrizes de procedimento enumeram os cinco critérios principais seguintes:

- Natureza da informação;
- Data da informação;
- Fonte da informação;
- Medida da confirmação por várias fontes; e
- Se as informações indicam uma incidência significativa de trabalho infantil, trabalhos forçados ou trabalho infantil forçado na produção das mercadorias.

Estes critérios são usados, na avaliação de toda informação relevante acerca de mercadorias produzidas por trabalho infantil e trabalho forçado transgredindo padrões internacionais para formular a Lista.

7. Por que há diferenças entre as mercadorias constantes das Listas da TVPRA e da EO e a informação constante do Relatório TDA?

Se as Listas incluírem trabalho infantil na elaboração de uma mercadoria ou produto, essa mercadoria ou produto também estão incluídos no Relatório sobre a TDA sobre esse país. As

listas foram elaboradas em conformidade com as respectivas diretrizes de procedimento, ao passo que o Relatório sobre a TDA visa a proporcionar um quadro abrangente do trabalho infantil em um país, seu contexto, bem como leis, regulamentos e programas para resolver a questão

8. Qual a diferença entre a Lista da TVPRA e a Lista da EO?

A Lista da EO visa a assegurar que os órgãos federais dos EUA não adquiram produtos feitos com trabalho infantil forçado ou escravo. Assim, difere da Lista da TVPRA, que visa a promover iniciativas para monitorar e combater trabalhos forçados e trabalho infantil na produção de mercadorias em países estrangeiros. A EO sobre as aquisições federais dos EUA aplica-se tão somente às mercadorias constantes da Lista da EO, não às da Lista da TVPRA. Além disso, a LISTA da EO abrange trabalho infantil forçado ou escravo, ao passo que a Lista da TVPRA enfoca uma população mais ampla, incluindo adultos em trabalho forçado e crianças em trabalho explorador não necessariamente forçado ou escravo.

9. Por que as listas da TVPRA e da EO incluem mercadorias produzidas no setor informal ou “artesanal”?

Em cumprimento das determinações das Listas, o levantamento do ILAB visa a toda atividade econômica de produção de mercadorias. A atividade econômica abrange ambos os setores de produção de mercadorias, o formal e o informal, inclusive mercadorias produzidas apenas para consumo pessoal ou familiar. Entre os exemplos de atividade do setor informal figuram trabalho eventual como diarista sem contrato; agricultura e pesca de pequena escala; mineração artesanal e pedreiras; e trabalho de fabricação executado em oficinas domésticas. A produção de mercadorias ilícitas está incluída nessas atividades econômicas informais, mas ao listá-las não se pretende perdôá-las ou legitimá-las nem as formas de trabalho adotadas.

10. Por que figuram nas listas da TVPRA e da EO mercadorias que não são exportadas para os Estados Unidos?

A TVPRA determina que o ILAB monitore e combata o trabalho infantil e o trabalho forçado “em países estrangeiros” e que elabore uma Lista de “mercadorias de países”. Não limita a Lista a mercadorias exportadas para os Estados Unidos. Na maioria dos casos, o ILAB não tem informações que mostrem se as mercadorias da Lista são consumidas internamente ou exportadas.

11. Por que varia o nível de especificação das mercadorias das listas da TVPRA e da EO – por exemplo, “Pedras” da Índia e “Granito” da Nigéria?

As diretrizes de procedimento da TVPRA definem “mercadoria” como “bens, utensílios, artigos, materiais, itens, suprimentos e mercadorias”. O ILAB determina o tipo de bem a incluir na Lista com base no nível de especificação das fontes usadas para confirmar o uso de trabalho infantil ou trabalho forçado na sua produção. O ILAB acolhe com satisfação informações complementares de partes interessadas que forneçam mais detalhes sobre as mercadorias listadas.

12. Que relatório(s) contém(êm) informações sobre adultos?

Somente a Lista da TVPRA inclui informações relativas a adultos; inclui bens fabricados com trabalho forçado de adultos. As disposições da TDA e da EO visam exclusivamente às crianças.

13. Que relatório(s) inclui(em) informações sobre o setor de serviços, como o trabalho doméstico?

Somente o Relatório sobre a TDA abrange o trabalho no setor de serviços; as duas listas focalizam exclusivamente a produção de bens.

14. O Departamento do Trabalho registra os progressos alcançados para resolver esses problemas?

Todos os três relatórios levam em conta as iniciativas em curso para combater o trabalho infantil e o trabalho forçado. O Relatório sobre a TDA enfoca explicitamente as leis do governo, fiscalização, coordenação, políticas e programas sociais; e abrange descrições detalhadas das iniciativas de vários governos para combater as piores formas de trabalho infantil. O Departamento do Trabalho já publicou diretrizes de procedimento para a elaboração de suas listas (TVPRA e EO), que tratam da medida em que as iniciativas do governo, indústria ou terceiros podem ser consideradas ao tomar a decisão de incluir bens nas Listas.

15. Qual o processo de consulta que o ILAB entabula com os países e indústrias que constam das Listas?

Os países estrangeiros, grupos industriais e a sociedade civil têm várias oportunidades para entrar em contato com o ILAB no tocante a todos os relatórios do ILAB sobre trabalho infantil e trabalho forçado internacionais. Todo ano o ILAB publica no *Federal Register* um edital solicitando informações de qualquer parte interessada sobre trabalho infantil e trabalho forçado internacionalmente. Via de regra as respostas partem de governos, indústrias e da sociedade civil e são devidamente usadas para elaborar todos os relatórios. O ILAB também envia cartas às embaixadas de todos os países e territórios incluídos no Relatório e nas Listas da TDA, solicitando seus pontos de vista sobre o perfil de país da TDA e quaisquer mercadorias que constem das listas do país em questão. Ademais, em conformidade com as diretrizes de procedimento que regem as listas da TVPRA e da EO, o ILAB acolhe com satisfação a correspondência de governos, de grupos industriais e do público, avalia-a e responde individualmente a cada comunicação. O ILAB também se reúne durante o ano inteiro com qualquer governo, indústria ou grupo da sociedade civil que solicite uma reunião a respeito de questões relacionadas com os relatórios,

16. O que está fazendo o Departamento do Trabalho para combater as piores formas de trabalho infantil nos Estados Unidos?

Perguntas Frequentes sobre Relatórios sobre o trabalho infantil e trabalho forçado

O Departamento do Trabalho é o único órgão federal que monitora o trabalho infantil e fiscaliza o cumprimento das leis sobre trabalho infantil. A lei federal de maior alcance a restringir o emprego de crianças é a Lei dos Padrões do Trabalho Justo (FLSA), controlada pela Divisão de Salários e Horários do Departamento do Trabalho (WHD). Além disso, a Lei da Segurança e Saúde Ocupacional e os regulamentos correlatos, controlados pela Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA) do Departamento do Trabalho, aplicam-se a todos os empregados, independentemente da idade. A WHD e a OSHA implantaram um processo ativo de encaminhamento para casos que envolvam crianças menores de 18 anos e as equipes de fiscalização dos respectivos órgãos já colaboraram em várias investigações.

O website da WHD YouthRules! em <http://www.youthrules.dol.gov> fornece informações sobre trabalho infantil, inclusive as tarefas que os menores podem desempenhar e os horários em que podem trabalhar. Está também disponível uma linha da WHD com ligações gratuitas (1-866-4US-WAGE ou 1-866-487-9243) para dar informações a respeito da legislação sobre o trabalho infantil.

Mais informações podem ser obtidas no website da Divisão de Salários e Horários: <http://www.dol.gov/whd/>.

17. Como obter mais informações sobre estes três relatórios?

Estão disponibilizadas no website do Escritório de Trabalho Infantil, Trabalho Forçado e Tráfico Humano: <http://www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/>.

18. Como posso fornecer *feedback* sobre estes três relatórios?

O Escritório de Trabalho Infantil, Trabalho Forçado e Tráfico Humano acolhe com satisfação o *feedback* sobre todos os três relatórios. Comentários sobre os relatórios são também acolhidos com satisfação e podem ser enviados por e-mail a GlobalKids@dol.gov.